



C0061890A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# RECURSO N.º 170, DE 2016 (Do Sr. Nilson Leitão)

Recurso, nos termos do artigo 140, inciso I, do Regimento Interno, contra a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, que indeferiu o Requerimento nº 5.360/2016, o qual objetivava a revisão de despacho para o PL nº 661/2015.

**DESPACHO:**  
SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 140, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, apresento este recurso ao Plenário contra a decisão proferida pelo Presidente da Câmara dos Deputados em relação ao Requerimento nº 5.360/2016, que visa a revisão de despacho atribuído previamente ao Projeto de Lei nº 661/2015, para que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) se enquadre no rol de Comissões Temáticas a analisarem o mérito da referida proposição legislativa.

O Requerimento de minha autoria foi indeferido com base no não enquadramento da matéria no rol de competências da CAPADR. Por esta razão, faz-se necessária a apresentação deste recurso, clarificando a relevância da análise deste Projeto de Lei pela referida Comissão.

Qualquer Projeto de Lei que vise tolher a atividade agropecuária, seja em qual for a região, fica, obrigatoriamente, compreendido entre as competências de análises técnicas da CAPADR.

O nobre Deputado Daniel Vilela, ao sintetizar a própria justificativa do Projeto de Lei 661, insere a questão da exploração agroeconômica e das fronteiras agrícolas. Apesar do enfoque na questão da conservação e da aplicação das normas ambientais, é evidente que a questão da criação do parque é relevante do ponto de vista da Política Agrícola e das Políticas Fundiárias, pois os produtores rurais da região serão diretamente afetados.

A questão da posse das terras por parte de produtores que se visa revogar, fica enquadrada no artigo 32, inciso I, alínea b), itens 2 e 3.

Por conseguinte, a questão da exploração agroeconômica, a qual se visa findar, afetando a organização socioeconômica local, enquadra-se no artigo 32, inciso I, alínea a), itens 1 e 6.

Finalmente, ao se perscrutar o aspecto ambiental, nota-se a patente relevância climática e meteorológica da questão, o que enquadra a matéria nos moldes do artigo 32, inciso I, alínea a), item 13.

Sendo assim, faz-se necessário, inclusive, a promoção de debates no âmbito da CAPADR a respeito da sustentabilidade da produção agropecuária sob os atuais subsídios legais e técnicos propostos pelo Código Florestal vigente.

Pelos argumentos aqui transmitidos, e por se tratar de pretensão que se justifica por meio de norma regimental, requeiro a Vossa Excelência que receba e dê provimento ao presente recurso, revendo o despacho que indeferiu a redistribuição do PL nº 661/2015, para determinar que a proposição tramite na CAPADR.

Sala de Sessões 08 de novembro de 2016

---

Deputado Nilson Leitão  
(PSDB/MT)

**REQUERIMENTO Nº 5360, de 2016.**  
**(Do Sr. Nilson Leitão)**

*Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 661/2015, que cria a Área de Proteção Ambiental Rio-Parque do Araguaia, para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 661/2015, que cria a Área de Proteção Ambiental Rio-Parque do Araguaia, para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), visto que este Projeto de Lei contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em seu teor, o Projeto de Lei 661, de 2015, dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental Rio-Parque Araguaia, que compreende áreas nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins e Pará.

Isto dialoga diretamente com a organização do setor rural, uma vez que se estabelecem diretrizes limitando a exploração agroeconômica em determinadas áreas, ao passo que se reservam espaços para a preservação ambiental.

Finalmente, entende-se que, de acordo com o art. 32, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o tema em pauta deve ser perscrutado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Sala das sessões em 19 de outubro de 2016.

**NILSON LEITÃO**  
**Deputado Federal - PSDB/MT**

**REQ-5360/2016**

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
 04/11/2016

Indefiro o Requerimento n. 5.360/2016, haja vista que a matéria versada no Projeto de Lei n. 661/2015 não se enquadra no campo temático da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, delimitado no artigo 32, I, do RICD. Publique-se. Oficie-se.

# PROJETO DE LEI N.º 661, DE 2015

(Do Sr. Daniel Vilela)

Cria a Área de Proteção Ambiental Rio-Parque do Araguaia.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 DO RICD) -

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Rio-Parque do Araguaia.

Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) Rio-Parque do Araguaia, nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins e Pará, com o objetivo de:

I – ordenar e estimular o turismo ecológico, a pesca esportiva, as atividades científicas e culturais, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

II – proteger a fauna e a flora, em especial a tartaruga-da-amazônia (*Podocnemis expansa*), o boto cinza (*Sotalia fluviialis*), o cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*), o veado-campeiro (*Ozotocerus longicaudis*), a onça-pintada (*Panthera onca*) e o jacaré-açú (*Melanosuchus niger*);

III – garantir a conservação dos remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial e Submontana, Cerrado Típico, Cerradão e Campos de Inundação dos ecossistemas fluviais, lagunares e lacustres e dos recursos hídricos;

IV – fomentar o manejo da fauna;

V – fomentar a educação ambiental;

VI – assegurar a sustentabilidade ambiental da ação humana na região, com ênfase na melhoria das condições de sobrevivência, empregabilidade e qualidade de vida das comunidades da APA e da bacia hidrográfica;

VII – fomentar o turismo responsável e a pesca esportiva.

Art. 3º A APA Rio-Parque do Araguaia abrange a bacia hidrográfica do rio Araguaia e sua delimitação será estabelecida em regulamento.

Art. 4º Na implementação e manejo da APA Rio-Parque do Araguaia serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – elaboração do zoneamento ecológico-econômico e do plano de manejo;

II – utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas necessárias à salvaguarda dos recursos ambientais;

III – aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV – divulgação das medidas previstas nesta Lei, para esclarecer as comunidades locais sobre a APA Rio-Parque do Araguaia e suas finalidades;

V – incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), nas propriedades localizadas na APA Rio-Parque do Araguaia e no seu entorno.

§ 1º O zoneamento ecológico-econômico e o plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia serão aprovados pelo conselho deliberativo de que trata o art. 8º.

§ 2º A aprovação do zoneamento ecológico-econômico e do plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia só poderá ser efetuada após, no mínimo, uma audiência pública em cada Estado abrangido, sendo seus resultados, quando tecnicamente pertinentes, incorporados ao zoneamento e ao plano de manejo.

§ 3º O edital de convocação para as audiências públicas

deverá ser publicado no diário oficial do Estado em que esta se realizará e em pelo menos um jornal estadual de grande circulação, no mínimo trinta dias antes de sua realização.

§ 4º Durante o período entre a publicação do edital e a realização da audiência pública, o zoneamento ecológico-econômico e o plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia ficarão à disposição do público interessado.

Art. 5º O zoneamento ecológico-econômico e o plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia definirão as atividades a serem permitidas ou incentivadas e as que serão restrinvidas e proibidas em cada zona de uso.

§ 1º Serão restrinvidos ou proibidos na faixa de trinta quilômetros de cada margem do rio Araguaia e de seus afluentes, na forma do zoneamento ecológico-econômico e do plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, entre outras atividades:

I – a implantação de atividades industriais potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;

II – a realização de obras de terraplanagem, diques e abertura de canais que impliquem alteração das condições ecológicas locais;

III – o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras, assoreamento das coleções hídricas ou comprometimento dos aquíferos;

IV – o exercício de atividades que impliquem matança, captura ou molestamento das espécies da biota regional;

V – o despejo, nos cursos d'água abrangidos pela APA Rio-Parque do Araguaia, de efluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente.

§ 2º No zoneamento ecológico-econômico e no plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia serão delimitadas áreas nas quais a pesca só será admitida na modalidade esportiva (“pesque-e-solte”).

Art. 6º No zoneamento ecológico-econômico e no plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, serão definidas e delimitadas as áreas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, para os fins previstos no art. 1º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

§ 1º As áreas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, previstas no *caput*, enquanto mantiverem as condições de preservação estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico e no plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamentação os mecanismos para a averiguação das condições de preservação das áreas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas.

Art. 7º Ficam mantidas as unidades de conservação criadas por ato do Poder Público Federal, Estadual e Municipal existentes na data de publicação desta Lei.

§ 1º As unidades de conservação de que trata o *caput* constituirão zonas de uso especial, nas quais vigorarão as restrições de uso próprias da respectiva categoria de unidade de conservação.

§ 2º Para a Área de Proteção Ambiental dos Meandros do Rio Araguaia, criada pelo Decreto s/nº de 2 de outubro de 1998, poderão ser estabelecidos, no zoneamento ecológico-econômico e no plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, restrições de uso mais rígidas que as estabelecidas no ato de sua criação.

Art. 8º a APA Rio-Parque do Araguaia será administrada por um conselho deliberativo, presidido por representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e constituído por representantes dos Estados e Municípios nos quais se insere a APA, bem como de órgãos federais e estaduais e de organizações não governamentais, na forma de regulamento.

Parágrafo único. A fiscalização da APA Rio-Parque do Araguaia será exercida pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Art. 9º Condiciona-se à efetiva compatibilidade de empreendimento ou atividade com o zoneamento ecológico-econômico e com o plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia a concessão:

I – de qualquer financiamento, empréstimo ou incentivo pelo Poder Público ou com recursos públicos;

II – de licença ambiental.

Art. 10. As infrações ao disposto nesta Lei e em sua regulamentação sujeitarão os infratores às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O rio Araguaia é um dos grandes rios do País e é exclusivamente nacional, vale dizer, nasce e deságua em território brasileiro. Ele nasce nos contrafortes da Serra dos Caiapós, na divisa dos Estados de Goiás e Mato Grosso, e flui quase paralelo ao Tocantins por 2.115 km. Apesar de ser um rio de planície, apresenta quatro trechos de cachoeiras e corredeiras. Nos trechos de planície, encontra-se a Ilha do Bananal, a maior ilha fluvial do mundo, com 80 km de largura por 350 km de comprimento, bem como inúmeras lagoas marginais. Durante a época de cheia, o rio Araguaia e seus principais afluentes, o rio das Mortes e o Cristalino, formam uma enorme planície inundada. Na estiagem, apresenta praias extensas, algumas móveis, compondo belas paisagens, utilizadas durante os períodos de estiagem para o turismo e a reprodução de várias espécies. O rio Araguaia drena uma área aproximada de 383 mil km<sup>2</sup>.

O Araguaia está inserido na região biogeográfica do Cerrado, formado por diferentes fitofisionomias, que variam desde a vegetação baixa, com várias espécies de gramíneas (campo limpo), até formações florestais fechadas, com 20 a 30 metros de altura (matas ciliares e de galeria). Os principais afluentes do Araguaia pela margem direita são os rios Babilônia, Diamantino, Peixe, Caiapó, Claro, Vermelho, Crixás-Açu e Formoso, e, pela esquerda, os rios Cristalino e das Mortes, este último o principal afluente, com 1.100 km de extensão. O rio Araguaia banha onze municípios do Estado do Pará, onze de Goiás, dezenove do Tocantins e outros onze do Mato Grosso, totalizando 52 municípios. Costuma-se dividir o rio Araguaia em três segmentos: o Alto Araguaia, que vai desde suas nascentes até a cidade de Registro, percorrendo 450 km; o Médio Araguaia, que vai da cidade de Registro até Conceição do Araguaia, percorrendo 1.160 km; e, por último, o Baixo Araguaia, que comprehende a área desde a cidade de Conceição do Araguaia até a confluência com o rio Tocantins.

A planície aluvial do Araguaia possui uma excepcional importância biológica devido à biodiversidade associada aos diversos ambientes aquáticos que ela abriga, e é por isso uma área incluída na convenção Ramsar de áreas úmidas da Unesco e considerada prioritária para conservação por diversos órgãos governamentais e não governamentais.

A bacia do Rio Araguaia vem sofrendo intensa transformação pelo homem desde meados do século passado, com a expansão da fronteira agrícola. Esse processo teve início na década de 1970 e foi facilitado por programas governamentais do IIº Plano Nacional de Desenvolvimento, em particular, o Polocentro (Programa de Desenvolvimento do Cerrado), que, implementado em 1975, promoveu a incorporação da região ao sistema produtivo agropecuário, à custa de intenso e indiscriminado desmatamento.

Vários trabalhos científicos têm constatado as consequências danosas do desmatamento em descumprimento à legislação ambiental, como, por exemplo, a alta concentração de focos erosivos nas nascentes do rio Araguaia. Em que pese o relevo, o tipo de solo e as chuvas intensas de verão que contribuem para o surgimento desses focos, a ocorrência do processo erosivo, seguida pelo assoreamento dos rios, foi acelerada sobremaneira em razão do uso inadequado dos solos e da agricultura intensiva e pelo descumprimento dos ditames do Código Florestal quanto às áreas de preservação permanentes (APPs) e Reservas Legais. Com a presença da cobertura vegetal ripária, a infiltração da água no solo ocorre de forma paulatina. Na sua ausência, a água da chuva passa a infiltrar com maior velocidade, causando a saturação dos poros do solo, o que resulta em forte escoamento superficial. A carga de sedimentos levados por esse processo acaba por favorecer o aparecimento de erosões (desmoronamento das margens), aumentando a turbidez do rio. Ainda que a dinâmica do rio contribua para o desmoronamento das encostas, esse processo está sendo acelerado pelo desmatamento de suas margens, pela ausência de raízes para auxiliar na contenção.

Estudo recente conduzido pela Universidade do Estado do Mato Grosso para quantificar e qualificar as alterações em APPs de um trecho do rio das Mortes identificou 45 pontos de desmatamento, indicando que os proprietários das terras por ele cortadas no trecho estudado descumprem a legislação ou a desconhecem, o que prejudica o papel desempenhado pelas matas ciliares para a conservação dos rios e da biodiversidade.

Outro estudo, desta feita conduzido pela Universidade Federal de Goiás, mostra que, no Alto e Médio Araguaia, uma área de 74.046,99 km<sup>2</sup> (61,54% da área total) já foi convertida, restando apenas 46.286,6 km<sup>2</sup> de vegetação remanescente. A vegetação ripária, delimitada considerando-se uma faixa de 100 m a partir das margens dos rios, corresponde a uma área total de 14.250,1 km<sup>2</sup>. Destes, 6.352,56 km<sup>2</sup> (44,58%) foram devastados.

Outro problema ambiental importante é a desertificação. Em fotos aéreas de 1965 e em imagens de satélite entre 1970 e 1980, não há nenhum areal visível na bacia do Araguaia. Porém, imagens de satélite mais recentes, de 2000, 2003 e 2005, já mostram areais de até 367 km<sup>2</sup>, comprovando, portanto, a existência de um processo de desertificação na região. Esse processo também forma grandes voçorocas (erosões que rasgam a terra até atingirem o nível do lençol freático), que causam o assoreamento do rio. Fotos aéreas da década de 1960 mostram apenas doze voçorocas. No final da década de 1990, já era possível contar 90 voçorocas, concentradas principalmente em áreas de pastagem (53 do total) e, secundariamente, em áreas agrícolas (33), sendo 23 de grande porte (300 a 4.000 m de ramo principal), surgidos principalmente nos primeiros anos da década de 1980 (e hoje, na maioria, com mais que 1.000 m no ramo principal); e, o restante, de porte médio (68), em geral, mais recentes. A enxurrada e os caminhos subsuperficiais das águas infiltradas arrastam a areia solta para dentro dos rios e encostas, trazendo graves consequências para o meio ambiente.

O rio Araguaia possui uma intensa atividade balneária e turística devido à beleza de suas praias formadas no período de seca (julho a agosto), quando suas principais cidades e povoados recebem milhares de turistas e visitantes, que montam acampamentos às suas margens. O hábito de acampar no rio Araguaia existe há mais de 60 anos. Os acampamentos montados podem ser desde pequenos ranchos ou aglomerados de barracas, para abrigar famílias, até os denominados “ranchões”, que podem acomodar mais de 100 pessoas com o “conforto” da cidade, para que os ocupantes desfrutem do descanso, da pesca e do ambiente. Essa atividade resulta, também, em benefício para a população local, os ribeirinhos, que contam com ganhos extras no período de temporada, pois têm a oportunidade de trabalhar como barqueiros e guias, na montagem de acampamentos e nas atividades de apoio em bares, restaurantes e hotéis.

Infelizmente, porém, essa atividade não é desprovida de impactos ambientais significativos, incluindo a poluição sonora e ambiental, causada pelo barulho dos motores de popa, jet-skis, geradores, foguetes, sanitários inadequados, caça de animais silvestres, utilização da mata ciliar para construção de acampamentos e, principalmente, a deposição de lixo nas praias e margem dos rios. Apesar de gerar uma receita significativa para os Municípios de Aragarças, Aruanã, São Miguel do Araguaia e Nova Crixás, situados a noroeste do Estado de Goiás, o turismo pode deixar um prejuízo ambiental para o rio e seu entorno. A tartaruga-da-amazônia (*Podocnemis expansa*), espécie com grande importância socioeconômica e cultural em suas áreas de ocorrência, incluindo a região do rio Araguaia, sofre com

os impactos negativos advindos do turismo desordenado, principalmente devido à demanda por ovos e carnes para consumo e comercialização.

Como se pode constatar, a realidade social, econômica e ambiental da bacia do rio Araguaia é complexa, os problemas ambientais são graves e a adoção de políticas que possam fazer frente a esses problemas e promover o desenvolvimento da região em bases sustentáveis vai exigir a ação concertada do Poder Público nos três níveis de governo, do setor privado e da sociedade em geral. É com esse objetivo em mente que estamos propondo a criação da Área de Proteção Ambiental Rio-Parque do Araguaia.

Nos termos da Lei nº 9.985/2000, “a Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais” (art. 15).

A criação da referida APA vai ensejar um espaço institucional apropriado para a articulação de todos os atores responsáveis e interessados no ordenamento do processo de ocupação da região, no desenvolvimento sustentável e na conservação da natureza. Vai dotar também os órgãos públicos dos instrumentos legais necessários para o necessário e inadiável regramento de várias atividades na região, notadamente aquelas potencialmente causadoras de significativos impactos ambientais, indicadas nos parágrafos anteriores.

Por fim, é importante dizer que o projeto de lei que ora propomos foi originalmente apresentado nesta Casa pelo ilustre Deputado Euler Morais, a quem aqui prestamos nossa homenagem.

Dada a importância do projeto proposto, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares para seu aperfeiçoamento e rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA  
PMDB/GO**

**FIM DO DOCUMENTO**